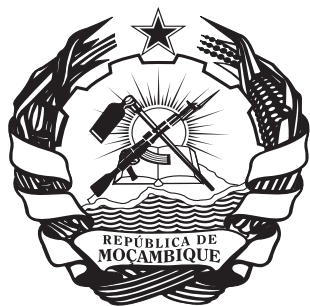




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Calorif Quest Capital.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moribane.

Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada.

Agri Terra Trading Limitada.

Babyland.MZ, Limitada.

Compor, Engenharia & Serviços, Limitada.

COP - Construções Pirâmide, Limitada.

Enca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HP Logística & MultiServiços, Limitada.

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

Janeiro Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM – Zavora Lodge, Limitada.

Kairos Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KFCH Comunicação, Imagem & Serviços, Limitada.

L&D Lighting, Limitada.

Lado B, Limitada.

LKTEC X - Tecnologias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macaumoz, Limitada.

Monapo Resources, S.A.

Moztours, Limitada.

Prezioso Linjebygg, Limitada.

Prezioso Linjebygg, Limitada-2.

Raufo Naico-Advocacia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safa Impex, Limitada.

SBF Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sodecel Engenharia & Projectos, Limitada.

Solargrid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Somente Investimentos, Limitada.

The Light Insurance Corretora de Seguros, Limitada.

Unimotion Pictures, Limitada.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação do Calorif Quest Capital, representada pelo senhor Nelson Gomes Moisés, natural de Mocuba, distrito de Mocuba, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 031301607444P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Agosto de 2011, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Calorif Quest Capital.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações se fixe o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Governo da Província de Tete, 13 de Julho de 2022. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Moribane, situada na localidade de Nhaurombe, posto administrativo de Sussundenga Sede, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moribane, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moribane.

Governo do Distrito de Sussundenga, 11 de Agosto de 2021. —
A Administradora do Distrito, P' *Tomas José Razão Miromo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Calorif Quest Capital

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação Associação Calorif Quest Capital, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, de carácter social, humanitário e solidário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, doravante designada por Associação.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e representação social)

Um) A Associação é de âmbito provincial, tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo abrir delegações e outras formas de representação social em todos os distritos.

Dois) Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou por iniciativa de um terço dos seus membros, deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações e outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A Associação tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Reduzir o desmatamento, degradação da terra e apoiar a agricultura de conservação, apoiando no uso de fogões para as mulheres e meninas, eliminando a necessidade de colecta de combustível lenhoso que muito distam das suas residências;

- b) Melhorar a saúde e o bem-estar das mulheres grávidas e crianças, dando assistência e treinamento sobre a culinária educativa as mesmas, com particular enfoque, para aquelas que não tem acesso aos serviços pré-natais e que não se encontram nos centros de saúde;

- c) Promoção da educação a mulheres que vivem em situação de pobreza, oferecendo bolsas de estudos locais;

- d) Incentivar o reflorestamento, distribuindo mudas de plantas a todos os beneficiários, com particular destaque do bambu, que neutraliza a emissão de gases de carbono à atmosfera e também é usado como combustível lenhoso;

- e) Interagir com instituições nacionais, internacionais, públicas e privadas congêneres para o intercâmbio de conhecimento e experiências, bem como para a cooperação em projectos de interesses mútuos.

Dois) A dedicação das actividades acima descritas configuram-se mediante a execução directa de projectos, programas ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de suporte público que actuam em áreas afins.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da Associação podem ser fundadores, efectivos, simpatizantes e honorários.

Dois) São membros fundadores- todos aqueles que tenham assinado a acta de constituição ou tenham ingressado na Associação até ao reconhecimento legal da Associação.

Três) São membros efectivos- todos aqueles que se ocupam de forma assídua na prossecução dos fins e actividades da Associação, cumprindo com os deveres previstos nos seus estatutos e regulamento interno.

Quatro) São membros simpatizantes - todas as pessoas singulares ou colectivas que

forem admitidas na Associação nos termos dos estatutos, embora não tenham obrigações estatutárias, mas que participam com as suas ideias e saberes, bens materiais e apoios financeiros com vista a realização dos fins e actividades da Associação.

Cinco) São membros honorários- as pessoas singulares ou colectivas que são conferidas distinções pelas suas atitudes, virtudes e qualidades excepcionais que contribuam significativamente para a existência da Associação, bem como para a prossecução das suas actividades e seus fins, mediante proposta do Conselho de Direcção, sob a deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A admissão de membros efectivos é feita pelo Conselho de Direcção, mediante uma proposta por escrito, onde conste o nome, a filiação, idade, estado civil, morada, habilitações literárias, profissão e assinada pelo candidato, acompanhada por duas fotografias tipo passe actualizadas do mesmo, para o preenchimento da ficha e emissão do respectivo cartão de membro e o pagamento de uma jóia de inscrição não reembolsável.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral da Associação;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da Associação;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela Associação, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da Associação;
- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da Associação;

- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da Associação;
- h) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamentos;
- i) Requerer em conjunto com outros membros associados que represente pelo menos um terço a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- j) Conhecer a qualquer altura a situação económica e financeira da Associação;
- k) Propor actividades e acções que se deve realizar para prosseguir com as finalidades da Associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o membro da Associação é livre de pedir a sua desvinculação quando considerar que os seus interesses e direitos estejam a ser gravemente violados, que para o efeito deverá:

- a) Efectuar um pedido escrito devidamente fundamentado dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) A desvinculação do membro da Associação, implica a perda de todos os direitos conferidos aos seus membros e não dá lugar a qualquer restituição ou compensação pela contribuição prestada a Associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela Associação em Assembleia Geral;
- c) Informar a Associação de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o bom nome, a imagem e a honra da Associação;
- d) Contribuir com os meios em seu poder para a realização das actividades e fins da Associação, visando o seu progresso e aumentar o seu prestígio na sociedade em geral;
- e) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da Associação;
- f) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- g) Não usar o nome da Associação em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos membros em Assembleia Geral;

- h) Divulgar as realizações da Associação junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

O mandato dos membros titulares dos órgãos sociais da Associação é de três anos e não poderá ser renovado acima de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DEZ

(Actas de reuniões)

Cada órgão social terá seu livro próprio destinado ao registo das actas das reuniões realizadas por estes, que será devidamente enumerado e rubricado pelos titulares dos respectivos órgãos.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dela fazem parte todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e regulamentos;
- b) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da Associação;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades anuais da Associação;
- e) Fixar o valor da quota e jóia em directiva própria;
- f) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela Associação;
- g) Ratificar a filiação e não filiação das associações ou ONGs a Associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação, bem como o destino do seu património;
- i) Aplicar sanções disciplinares da sua competência, nos termos do presente estatutos;

- j) Aprovar, sempre que necessário, a criação de outros órgãos fora do estabelecido no presente estatutos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos membros da Associação, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Cinco) A mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no final do primeiro trimestre do ano seguinte a que o exercício económico se refere e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou ainda por dois terços dos seus membros em pleno exercício de direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de cartas ou correio electrónico com avisos de recepção enviada

aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da Associação, composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice – presidente, um tesoureiro e dois secretários.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a Associação no intervalo das assembleias gerais;
- b) Traçar as linhas orientadoras para o alcance integral e efectivo dos fins da Associação;
- c) Representar a Associação em qualquer instância e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) Efectuar a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Formalizar a admissão dos membros a Associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- g) Apresentar a Assembleia Geral a proposta de projectos, plano estratégico, plano de actividades e os respectivos orçamentos para aprovação;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- i) Definir o quadro de pessoal, os termos de referência e tabela salarial do pessoal que seja empregada pela Associação;
- j) Submeter a Assembleia Geral a proposta de criação de novos órgãos sempre que seja necessário.

Três) Compete exclusivamente ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar o Conselho de Direcção na implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer o voto de qualidade sempre que exista empate nas sessões que dirige;
- c) Prestar contas a Assembleia Geral;
- d) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares de outros órgãos sociais em caso de existir necessidade conforme o regulamento interno da Associação;

f) Representar a Associação em actos solenes em qualquer instância e nas instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

g) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;

h) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros a ser ratificados em Assembleia Geral;

i) Monitorar actos de gestão administrativa e demais realizações;

j) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no trabalho do Conselho de Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira e patrimonial da Associação.

Cinco) Compete primeiro ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Receber e expedir correspondências da Associação;
- c) Lavrar e ler as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) Manter organizadas as actas e todas as correspondências em arquivo próprio;
- e) Superintender os serviços gerais do secretariado da Associação;
- f) Realizar outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

Seis) Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário, nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o primeiro secretário no trabalho do Conselho de Direcção;

Sete) Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços contabilísticos da Associação;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- c) Submeter o balanço patrimonial e financeiro semestralmente da Associação para o conhecimento e aprovação da Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- d) Diligenciar para que a Associação tenha contabilidade organizada segundo as normas e princípios contabilísticos em vigor;
- e) Actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira da Associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando no mínimo de uma reunião mensal e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo do cumprimento escrupuloso dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da Associação, compondo-se por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da Associação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto e regulamento da Associação e as demais legislações aplicáveis;
- e) Fiscalizar as actividades da Associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da Associação;
- g) Apreciar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Dar parecer sobre a aplicação das sanções dos membros e titulares dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Um) Constituem fundos da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Vinculação da CQC)

A Associação fica obrigada mediante duas assinaturas, sendo a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção obrigatória e a outra poderá, ser do tesoureiro ou ainda pela assinatura de um mandatário que for conferido poderes específicos através de uma credencial ou uma procuração especialmente emitida para o efeito.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da Associação é deliberada pelos membros reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito, mediante aprovação de dois terços dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres sociais.

Dois) A liquidação do património da Associação será feita através de uma comissão liquidatária a ser criada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for deliberado pela Assembleia Geral e observando os demais preceitos legais aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Incompatibilidades)

Se verificar-se ocorrências que impliquem incompatibilidade previstas nos cargos directivos, os seus titulares deverão no prazo de sessenta dias renunciarem uma das funções acumuladas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á legislação vigente em Moçambique reguladoras das referidas matérias.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Moribane

CAPÍTULO I

Da natureza e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moribane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Moribane, localidade de Nhaurombe, posto administrativo de Sussundenga sede, distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moribane, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moribane tem por objectivo:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Sussundenga, 28 de Setembro 2020.



Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101807290 uma entidade denominada, Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Wu Yuxiao, casado com Yin Xiaohan sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e cartoze;

Segundo. Africa Great Wall Real Estate Development Co. Limitada, neste acto representado Wu Yuxiao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e cartoze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Concrete Manufacturer, Limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, bairro de Laulane, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividade de processamento e venda de betão, operação e venda de materiais de construção, comércio geral bem como importação e exportação, decoração e renovação, agência de aluguer e venda de imóveis (imobiliária), aluguer e venda de máquinas e equipamentos. A mesma terá como sede a cidade de Maputo, Moçambique. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social pertencente ao sócio Wu Yuxiao;
- b) Uma quota de 10.000,00MT que corresponde a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Africa Great Wall Real Estate Development Co. Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Agri Terra Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771318 uma entidade denominada, Agri Terra Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mumba Mulenga estado civil casado, natural de Maputo, residente na Maputo, bairro Polana Cimento A, cidade Maputo, portador do Bilhete n.º 110107744679Q, emitido no dia 14 de Novembro de 2018, em Maputo;

Segundo. Jéssica Ruth Cuna Mulenga estado civil casada, natural de Maputo, residente na Maputo, bairro Polana Cimento A, cidade Maputo, portador do Bilhete n.º 110100651047N, emitido no dia 24 de Janeiro de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agri Terra Trading, Limitada, com sede social em 116, rua de Argelia, Polana Cimento A, Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, gestão agrícola e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 51% (cinquenta e um por cento) de quotas do valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), pertencente ao sócio Mumba Mulenga a outra quota do valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente ao sócio Jessica Ruth Cuna Mulenga respetivamente, correspondente a 49%(quarenta e nove por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mumba Mulenga, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) O actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Babyland.MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101712702 uma entidade denominada, Babyland.MZ, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial limitada entre:

Entre:

Primeiro. Deisy Carol da Silva, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Kampfumo, Avenida Maguiguana 1572, flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062603S, emitido a vinte e nove de Dezembro do ano dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, República de Moçambique;

Segundo. Natacha Filipa de Jesus da Silva, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Kampfumo, Avenida 24 de Julho casa n.º 1668, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009991C, emitido a cinco de Março do ano dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, República de Moçambique.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Babyland.MZ, com sede Avenida 24 de Julho, casa n.º 1668, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da abertura do mesmo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de venda de todos produtos infantis (roupa, brinquedos, produtos de higiene entre outros);
- Decoração e organização de eventos como comemoração de aniversários;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito é realizado em dinheiro e de 30.000,00MT(trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a sócia Deisy Carol da Silva, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Outra quota de quinze mil meticais correspondente a sócia Natacha Filipa de Jesus da Silva, equivalente a cinquenta por cento do capital social respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos Deisy Carol da Silva e Natacha Filipa de Jesus da Silva que desde já ficam nomeados

administradores com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Compór, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial denominada Compór, Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101284042 entre os sócios:

Primeiro. Zacarias Vilimio Azevedo, n.º 110100279210J, emitido a 21 de Outubro de 2019 emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no quarteirão 38, casa 102, Gwava, Marracuene;

Segundo. Nelo Ernesto Mendonça Zobra, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102256227A, emitido a 5 de Outubro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral n.º 1266, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Tenente Freitas Norte, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133907N, emitido a 1 de Abril de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Largo Heróis da Fé, n.º 15, flat 8, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

A sociedade limitada vai se reger nos termos e condições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Compór, Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithule, n.º 116, 1.º andar podendo mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá mudar a sede para qualquer ponto do território nacional, observando todos os requisitos previstos na lei sobre a matéria.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas, estudos de projectos, arquitectura e urbanismo, fiscalização de obras e projectos, gestão de contractos, consultoria em construção civil, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de material de construção civil e aluguer de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 60.00,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a 100% das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.006,00MT (vinte mil e seis metcais), correspondentes a 33.34% do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Vilimio Azevedo;
- b) Uma quota no valor de 19.997,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Nelo Ernesto Mendoça Zobra;
- c) Uma quota no valor de 19.997,00MT (dezanove mil, novecentos e noventa e sete metcais), correspondentes a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Tenente Freitas Norte.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelos três sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de quatro (4) anos renováveis e estão isentos de prestarcaução à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos três administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



COP - Construções Piramide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101494411 uma entidade denominada, COP -Construções Piramide, Limitada.

Maria Estela Luís Rungo, solteira, maior, natural de Lichinga, residente em Chamanculo, quarteirão 8, casa n.º 8, cidade de Maputo, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 110101402391S, emitido a 22 de Junho de 2018, Maria Helena Luís Tomás, solteira, maior, nascida a 8 de Junho de 1993, natural de Lichinga, residente no da Malhangalene, n.º 328, 3 andar, cidade de Maputo, pessoa cujo Passaporte n.º AB0817632, emitido a 29 de Janeiro de 2020, Luísa Diana Luís Rungo, solteiro, menor, natural de Lichinga, residente em Urbano 2, Nzinje, quarteirão 1, casa 38, Lichinga, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 010108867208B, emitido a 27 de Janeiro de 2020, representada pela sócia Maria Helena Luís Tomás, Luís Tomás Rungo Júnior, solteiro, menor, natural de Lichinga, residente no Urbano 1 cidade de Lichinga, Nzinje, quarteirão 1, casa 38, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 010106548574M, emitido a 10 de Fevereiro de 2018, representado pela Maria Helena Luís Tomás, Xiluva Ludmila Salesia Luís Rungo, solteira, menor, natural de Lichinga, residente no Urbano 1, Nzinje, cidade de Lichinga, quarteirão 1, casa 38, pessoa cujo Bilhete de Identidade n.º 010108880782C, emitido a 20 de Maio de 202, representada pela sócia Maria Helena Luís Tomás, doravante designada quinta outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação COP-Construções Piramide, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua da resistência, n.º 328, 3 andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Tem por objecto construção civil pública e privada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais e correspondentes a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas, uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondentes a 25% do capital social pertencentes a sócia Maria Helena Luís Tomás, uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondentes a 25% do capital social pertencentes a sócia Maria Estela Luís Rungo, uma quota no valor de 166.6MT (cento e sessenta e seis mil ponto seis metcais), correspondentes a 16.6% do capital social pertencentes a sócia Luísa Diana Luís Rungo, uma quota no valor de 166.6MT (cento e sessenta e seis mil ponto seis metcais), correspondentes a 16.6% do capital social pertencentes ao sócio Luís Tomás Rungo Júnior, uma quota no valor de 166.6MT (cento e sessenta e seis mil ponto seis metcais), correspondentes a 16.6% do capital social pertencentes a sócia Xiluva Ludmila Salesia Luís Rungo.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juiz e fora dele, fica a cargo da sócia Maria Helena Luís Tomás.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócias Maria Helena Luís Tomás e Maria Estela Luís Tomás Rungo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Enca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101791300, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Enca – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abdul Faquih Ença, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704144462B, emitido a 2 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Enca-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, próximo da Rotunda do Aeroporto, bairro de Namicopo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de peças de motos e acessórios para de veículos automóveis, motociclos com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, aluguer de veículos automóveis actividades de design e estampagem de matrículas em veículos automóveis e motorizados, e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e formas de realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio, Abdul Faquih Ença.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Abdul Faquih Ença.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários.

...

- c) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

HP Logística & MultiServiços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790738 uma entidade denominada, HP Logística & MultiServiços, Limitada.

É celebrado o contrato nos termos de artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Pascoal dos Santos Tomás Chivinde, solteiro, maior de idade, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito Kamubucuna, bairro George de Dimitrov, casa n.º 10, quarto n.º 40, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300179633C, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo o Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Henriquito Horácio, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito Kamavota, bairro Mahotas, casa n.º 357, quarto n.º 17, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104098920S, emitido a 5 de Maio de 2022, pelo o Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota limitada,

que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação HP Logística & MultiServiços, Limitada e tem a sua sede no Instituto Comercial de Maputo, na Avenida 24 de Julho. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

I - Incremento de objecto social da sociedade.

Um) Na mesma senda de munir sociedade de meios e conhecimentos para melhor enfrentar a realidade actual do mercado moçambicano e não só, os sócios decidiram acrescer ao objecto social actual da sociedade, as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo edifícios pontes e instalações elétricas, obras hidráulicas, fundações e instalações de água, etc., consultorias nas respectivas áreas, incluindo serviços de manutenção;
- b) Imobiliária, nomeadamente, consultoria, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras.

II - Objecto

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo edifícios pontes e instalações elétricas, obras hidráulicas, fundações e instalações de água, etc., consultorias nas respectivas áreas, incluindo serviços de manutenção;
- b) Imobiliária, nomeadamente, consultoria, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- c) Logística e serviços;
- d) Aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- e) Venda de viaturas;
- f) Serviços de táxi personalizado;

- g) Publicidade e marketing;
- h) Consultoria jurídica;
- i) Consultoria, comercialização e prestação de serviço em diversas áreas;
- j) Compra, venda, importação e exportação de acessórios para viaturas;
- k) Compra, venda, importação e exportação de material de construção;
- l) Compra, venda, importação e exportação de medicamentos;
- m) Compra, venda, importação e exportação de matérias de escritório.

Três) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferentes da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em quotas é de 30 000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 15 000,00 (quinze mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social. Pertencente ao sócio: Pascoal dos Santos Tomás Chivinde;
- b) Uma quota no valor nominal de 15 000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social. Pertencente ao sócio: Henriquito Horácio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios e a celebração de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global da sua quota.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo:

- a) Rafael Jossai Júnior, á quem são conferidos os mais amplos poderes permitidos por lei, para junto das instituições competentes, representar a agir em nome da sociedade no que se refere nos registos das alterações a que acordadas, bem como para a realização de licenciamentos adicionais á sociedade, conforme se mostre necessário. Quem desde já ficam nomeados como administrador, com dispensa de caução;
- b) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida pelos sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e quotas do exercício;
- b) Decisão sobre os destinos dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência de conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve dos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Consevador, *Ilegível*.



Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, IP

Transferência de Carteira de Seguros

Um) Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91 do Regulamento das Condições de Acesso e Exercício da Actividade Seguradora e da Respectiva Mediação, aprovado pelo Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, torna-se público que o Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, IP, recebeu da ICE - International Commercial & Engineering Seguros, S.A. (Cedente), uma carta solicitando autorização prévia para transferência da totalidade da carteira de seguros dos ramos “Não-Vida” para Hollard Moçambique - Companhia de Seguros, SA (Cessionária).

Dois) Observadas as formalidades legais relativas ao processo da referida transferência, o Conselho de Administração reunido em sessões de 25 de Fevereiro de 2022 e 12 de Julho de 2022, deliberou autorizar a aludida transferência, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 91 do citado Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto.

Três) Decorrente deste processo de cedência, a Cedente, cessa imediatamente a subscrição de novos contratos de seguros.

Quatro) Os segurados, terceiros lesados ou beneficiários, com sinistros reclamados e não regularizados até a data da publicação do presente aviso deverão, por um período máximo de um ano, continuar a contactar a Cedente. Quanto aos sinistros que eventualmente não tiverem sido regularizados naquele período deverão os segurados, terceiros lesados ou beneficiários contactar a Cessionária, para os devidos efeitos.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Otlília Monjane Santos*.

Janeiro Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809668, uma entidade denominada Janeiro Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paula Valdemira Khan Pinto e Costa
nacionalidade moçambicana, casada,
portador do Bilhete de Identidade
n.º 110300037736F, emitido em Maputo,
pela Direcção Nacional de Identificação
Civil, residente no Belo Horizonte, Distrito
Municipal de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Janeiro Cintilante – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Janeiro Cintilante, Lda, sociedade unipessoal limitada, tem a sede na Avenida da Marginal, n.º 9149A, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Praticar a actividade de consultoria de imagem e *marketing* digital, gestão de redes sociais, representação de marcas e produtos e exploração de franquias e *franchisings* informáticos, importação e exportação, comércio a grosso e retalho, comércio a retalho por correspondência ou via *internet*.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio único, Paula Valdemira Khan Pinto e Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Paula Valdemira Khan Pinto e Costa.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *llegível*.

JM – Zavora Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806898, a entidade legal supra constituída entre: Jacques Möller, casado, maior de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte número A zero quatro seis dois um zero um seis, emitido na África do Sul, aos dez de Março de dois mil e quinze e válido até nove de Março de dois mil e vinte e cinco, residente no Distrito de Inharrime – Praia de Zavora, província de Inhambane; e Ockert Jacques Möller, solteiro, maior de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero oito quatro seis oito zero oito dois, emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove e válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e nove, residente no distrito de Inharrime – Praia de Zavora, província de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JM – Zavora Lodge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Inharrime – Praia de Zavora, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a abertura de sucursais, filiais, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas seguintes:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação;
- c) Restauração e bar;
- d) Pesca desportiva e *charters*;
- e) Serviços de transferis e turismo de recreio;
- f) Comércio a grosso e a retalho;
- g) Prestação de serviços em geral;

h) Representação e participação comercial;

i) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jacques Möller; e
- b) Dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ockert Jacques Möller.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Jacques Möller, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de cada um dos sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kairos Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808785, uma entidade denominada Kairos Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial: Edgar Nelson Paulino Chaúque, casado com Cliva Faustino Guambe Chaúque em comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, no bairro Central A, Avenida Maguiguana, n.º 1078, 2.º andar, flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017502B, emitido a 12 de Setembro de 2019, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kairos Translations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, Avenida Maguiguana, n.º 1078, 2.º andar, flat 6 em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto oferecer os serviços de tradução, interpretação, revisão linguística, transcrição, legendagem, consultoria linguística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Edgar Nelson Paulino Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Edgar Nelson Paulino Chaúque e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

KFCH Comunicação, Imagem & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808866, uma entidade denominada, KFCH Comunicação, Imagem & Serviços, Limitada.

Fernando Jorge Francisco Chaisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mapinhane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102778795I, emitido a 11 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Benedito António Machoco, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101158312C, emitido a 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que a seguir elecamos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade, adopta a denominação de KFCH Comunicação, Imagem & Serviços Limitada, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia, Praceta Waye Yeye, n.º 19, rés-do-chão, podendo ser livremente deslocada para outro ponto, dentro ou no estrangeiro por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Produção e edição de conteúdos multimédia, audiovisuais e eventos artísticos;
- Desenho gráfico, filmagem, fotografia, impressão e *clipping*;
- Serviços de publicidade e *marketing* institucional e digital;
- Curadoria de artes, prestação de serviços, agenciamento artístico e cultural;
- Tecnologia de informação e comunicação;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim sendo:

- a) Uma no valor de 605.000,00MT (seiscentos e cinco mil meticaís), correspondentes a 55% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Francisco Chaisse;
- a) E a outra quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondentes a 45% do capital social, pertencente ao sócio Benedito António Machoco.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que serão observadas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios e que se lhes reserva o direito de os dispensar a qualquer momento.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial

e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. – O Técnico,
Illegível.

L&D Lighting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808998, uma entidade denominada L&D Lighting, Limitada.

Entre:

Lionel Mendes da Páscoa João Benhane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal, n.º 2, bairro Jardim, quarteirão 21, casa n.º 77, flat 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100532630N;

Deisy Inssa da Conceição Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal, n.º 2, bairro Jardim, quarteirão 24, casa n.º 943, flat 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010011425B.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de L&D Lighting, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, quarteirão 21, casa n.º 77, flat 1, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de actividade de compra e venda de material eléctrico, de iluminação e acessórios; actividades de consultoria de projectos de iluminação; importação e exportação de material eléctrico, de iluminação e acessórios; representação de marcas; outras actividades de serviços de apoio aos negócios especializado e não especializado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Lionel Mendes da Páscoa João Benhane;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondendo a 5% do capital social, pertencente a sócia Deisy Inssa da Conceição Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas por qualquer dos sócios carece de ser apresentada e aprovada em assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) As quotas não podem ser vendidas ou cedidas a pessoas, sociedades e outros sem deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Lionel Mendes da Páscoa João Benhane, desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, sendo que a quota permanecerá indivisível.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Lado B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101801136, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lado B, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Lado B, Limitada, tem a sua sede na N4, Matola, Witbank n.º 3380/A, Malhampense, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de restauração, bar, pastelaria e sala de dança;
- Fabrico e comercialização de produtos alimentares;
- Prestação serviços de catering e eventos;
- Prestação serviços de hotelaria;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Pinto Baêta;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Jurema Valério Domingos Madeira Baêta;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Jorge Conceição Leonardo;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Amélia Myreja Valério Domingos Madeira Leonardo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá aos sócios sendo os gerentes o sócios Paulo Alexandre Pinto Baêta e Amélia Myreja Valério Domingos Madeira Leonardo.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes sendo do sócio Paulo Alexandre Pinto Baêta ou da sócia Amélia Myreja Valério Domingos Madeira Leonardo.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

LKTEC X -Tecnologias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 4 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809552, uma entidade denominada, LKTEC X -Tecnologias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Sténio de Abreu Martins Vicente, casado com Aissa Mussagy Givá Vicente, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282742C, emitido a 18 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Vila Olímpica Bloco 19, apartamento 1, Edif – 3 Bairro do Zimpeto.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de LKTEC X – Tecnologias e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Avenida Salvador Allende, n.º 1097, 1.º andar, Polana Cimento e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos pais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Consultoria e serviços de informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corespondente a uma única quota de 100%, pertencente o mesmo sócio única Luís Sténio de Abreu Martins Vicente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Luís Sténio de Abreu Martins Vicente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Macaumoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Julho de 2022, a sociedade Macaumoz, Limitada, com o capital social de dez mil de meticaís, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100369974, deliberou sobre a cessão de parte da quota do sócio Orlando Frutuoso da Silva Vieira e sobre a cessão da totalidade da quota da senhora Neuza Priscila Sequeira Amor dos Santos para o senhor André Óscar Nunes Oliveira da Silva Vieira, pelo que, em consequência das referidas cessões de quotas, o artigo quarto e nono do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao senhor André Óscar Nunes Oliveira da Silva Vieira;
- b) Uma no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Orlando Frutuoso da Silva Vieira.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) administrador, eleito o senhor André Óscar Nunes Oliveira da Silva Vieira.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reserve exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Monapo Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101809331, uma sociedade denominada Monapo Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Monapo Resources, S.A ou simplesmente a sigla Monapo Resources e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1426, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira.

Dois) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;

Três) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes à actividade

de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Seis) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), realizado em cem por cento, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticaís.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados um, cinco, dez, cinquenta e cem e múltiplos de dez acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois directores, sendo uma dessas assinaturas do director-geral da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pelo Conselho de Administração, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante de aumento será distribuído entre os accionistas que exercem o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não deverá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece do consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previstos nos números seguintes.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Conselho de Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o director-geral da sociedade, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir a ónus ou encargos.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer accionista as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude de partilha de bens em caso de óbito de qualquer accionista as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse accionista;
- c) O accionista, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) O accionista tenha vendido as suas acções, em relação ao disposto no artigo sexto ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em relação do disposto no artigo sétimo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos corpos sociais)

Os membros dos órgãos sociais, são eleitos e ou nomeados por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição e ou renomeação mais vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos demais membros dos órgãos sociais e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes

ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, oitenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) O Conselho de Administração, ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade; e
- c) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição o Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto o maximo de sete administradores.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for necessário no minimo quatro vezes por ano.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar em qualquer ponto do país se os administradores o decidirem. Podendo el;as serem realizada por via virtual.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo Presidente do conselho de Administração por carta, correio electrónico, ou via fax.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira dos pontos da ordem de trabalho, bem como poderão designar um director geral, a quem delegarão a gestão corrente da sociedade;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida e prontamente fornecida a todos os membros do conselho; e
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um director, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director Geral)

O director geral assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, observando os poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Director Geral)

Compete ao director geral, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, Conselho de Administração e pelos presentes estatutos:

- a) Representar a empresa, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- b) Supervisionar e coordenar as actividades de gestão corrente da sociedade e assegurar a organização

e funcionamento, das direcções de função, e demais unidades orgânicas da empresa;

- c) Assegurar o fluxo de comunicação formal, bem como a comunicação e articulação com os restantes órgãos e entidades da sociedade;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Prestar contas e manter o Conselho de Administração informado sobre a sua gestão, dando a conhecer, em particular, a situação corrente da sociedade;
- f) Convocar e presidir as reuniões dos directores;
- g) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- h) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com as políticas e regulamentos internos estabelecidos, em observância à legislação laboral, incluindo as vertentes de remunerações e desenvolvimento de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Abreu Muhimua, usufruindo assim de todas competências de director-geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Do Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados e aprovados pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Moztours, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101756610, uma entidade denominada, Moztours, Limitada.

Cíntia Inácio Bungeia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105707133M, emitido a 23 de Dezembro de 2000, residente em Maputo.

Yolanda Ricardo Mbanze Bungeia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103003577722S, emitido a 23 Abril de 2018, residente em Maputo cidade.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moztours, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida/rua do Sol, n.º 39, bairro de Polana, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de turismo;
- b) Prestação de serviços com fins turísticos e privados;
- c) Transporte turístico;
- d) Organização de pacotes turísticos dentro e fora de Moçambique;
- e) Outros serviços de logística e compras;
- f) Importação e exportação;
- g) Agência de viagens e turismo, turismo cinegético;
- h) Reservas em estabelecimento de alojamento turístico e de restauração de bebidas;
- i) Aluguer de viaturas (com ou sem motorista);
- j) Promoção e realização de safaris e caca desportiva;
- k) aquisição e venda bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares;

l) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade, viagens e respectivo visto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (600.000,00MT) seiscentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Cíntia Inácio Bungeia, com 70% correspondente a 420.000,00MT;
- b) Yolanda Ricardo Mbanze Bungeia, com 30% correspondente a 180.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Cíntia Inácio Bungeia, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Yolanda Ricardo Mbanze Bungeia;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Preziozo Linjebygg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato particular e deliberação da acta de assembleia geral a sociedade comercial por quotas denominada Preziozo Linjebygg, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100731126, procedeu a cessão de quota e em consequência disso é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

40.816,00MT (quarenta mil oitocentos e dezasseis meticais), e corresponde à soma de três (3) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 48,5% (quarenta e oito e meio por cento) do capital social, pertencente à sócia Ropetec International, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 0,5% (meio por cento) do capital social, pertencente à sócia Prezioso Linjebygg, SAS; e
- c) Uma quota no valor nominal de 20.816,00MT (vinte mil oitocentos e dezasseis meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Épsilon Investimentos, S.A.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prezioso Linjebygg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por contrato particular e deliberação da acta de assembleia geral a sociedade comercial por quotas denominada Prezioso Linjebygg, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100731126, procedeu a alteração da sede da sociedade e em consequência disso é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Libertação de Moçambique, n.º 355, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rafo Naico-Advocacia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Julho de dois mil vinte e dois,

foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101804550, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Rafo Naico-Advocacia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rafo Maia Taiobo Naico, solteiro, maior, natural de Mocuba, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero quarenta mil milhões cem milhões seiscentos e quarenta e seis mil setecentos e dezanove Q, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rafo Naico-Advocacia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua de Inhambane n.º 1078, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de advocacia, contabilidade, auditoria, recursos humanos e outros devidamente permitidos por lei.

Dois) O sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que obtenha as necessárias autorizações ou licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Rafo Maia Taiobo Naico.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Rafo Maia Taiobo Naico.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas

à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou procurador por este nomeado.

Nampula, 28 de Julho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Safa Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Safa Impex, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100808056, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Agostinho;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Selvaraj Vishnu, respectivamente

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Selvaraj Vishnu de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SBF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802191, uma entidade denominada, SBF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fidel Guilherme Mendes da Pena, casado com Sandra Alfredo Machaguana de Pena, em comunhão de bens, natural da cidade de Maxixe, residente na cidade de Maputo Avenida Salvador Alende, n.º 292, Bilhete de Identidade n.º 110104486267I, emitido a 29 de Março de 2022, em Maputo. Que pelo presente documento, constitui uma sociedade comercial por quotas uni pessoal que iça referem-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta denominação SBF Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade individual de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene, casa 61, quarto 10.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou outras formas de representação social no país e estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Fornecimento de material de escritório, informático, consumíveis, logística e transporte, construção civil, limpeza, recursos humanos e treinamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que o proprietário resolva explorar, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá participar do capital social de outras sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a 100% do capital a uma única parte, pertencente do sócio Fidel Guilherme Mendes da Pena.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado várias vezes, mediante entrada de dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo único sócio que ocupa o cargo de administrador, com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Em caso algum, os sócios, administradores ou mandatários poderão obrigar a sociedade em atos ou contratos que digam respeito a negócios, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Sodecel Engenharia & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809544, uma entidade denominada, Sodecel Engenharia & Projectos, Limitada.

Plácido Felizardo Adrião, solteiro, maior, natural de Gurué - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104281867Q, emitido em Maputo, a 21 de Setembro de 2018, residente no distrito de Marracuene – no bairro Agostinho Neto, rés-do-chão;

Teresa Custódio Pinto – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º AB0816695, emitido em Maputo, a 28 de Janeiro de 2020, residente na cidade de Maputo, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, bairro de Alto-Maé; e

Emídio Castela Freire Bicho, divorciado, natural de Coimbra - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 10PT00033713S, emitido em Maputo, a 6 de Janeiro de 2022, residente no quarto 4, célula D, rés-do-chão, distrito de Marracuene, bairro 29 de Setembro. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sodecel Engenharia & Projectos, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Nampula, na rua das FPLM n.º 42, 2.º andar esquerdo, bairro de Muahivire, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: exercer actividade de consultoria em construção civil, execução de obras de engenharia/construção civil, fornecimento de material de construção com importação e exportação, consultoria em arquitectura e urbanismo, elaboração de projectos de arquitectura e urbanismo, instalação e manutenção de equipamentos de segurança electrónica e de combate a incêndios, execução de projectos de alta, média e baixa tensão, execução de projectos de instrumentação e automação, mecânica, procurement e gestão de projectos, serralharia, reparação de equipamentos pneumáticos, hidráulicos, bombas, tapetes rolantes, instalação e manutenção de equipamentos mecânicos, electrónicos, prestação de diversos serviços, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviço de imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 35,000,00MT, correspondente a 35%, pertencente ao sócio - Plácido Felizardo Adrião;
- b) Uma quota no valor de 30,000,00MT, correspondente a 30%, pertencente a sócia - Teresa Custódio Pinto;
- c) Uma quota no valor de 35,000,00MT, correspondente a 35%, pertencente ao sócio - Emídio Castela Freire Bicho.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Plácido Felizardo Adrião e Emídio Castela Freire Bicho - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócio-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Solargrid – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101494497, a sociedade Solargrid – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Solargrid – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e instalação de soluções de energia renovável;
- b) Venda de produtos e equipamentos de energia renovável;
- c) Gestão de projectos de energia renovável;
- d) Serviços de consultoria para soluções de energia renovável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Vengai Marufu, solteiro, maior, natural de Kwekwe-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN840587, emitido a 5 de Junho de 2012, pelos Serviços de Migração do Zimbabwe, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 158136538.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Vengai Marufu, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 Março de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Somente Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101800393, constituída no dia doze de Julho de dois mil e vinte e dois, por:

Yujin Jiang, solteiro, de 57 anos de idade, de nacionalidade chinesa e residente na cidade da Beira, En6 Cerâmica, portador do DIRE n.º 07CN00069342M, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Sofala, a sete de Junho de dois mil e vinte e um, com NUIT 133214585; e

Shanqiang Huang, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade chinesa e residente na cidade da Beira, En6 Cerâmica, portador do Passaporte n.º E65021475, emitido pelos Serviços de Migração da China, a quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, com NUIT 172216447, constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regeira nos termos das cláusulas que integram o Código Comercial e as leis e vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Somente Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Funhalouro, bairro Muchai-02, localidade de Mucuíne, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Compra de madeira, processamento de madeira, fabrico de mobília e exportação de madeira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), sendo distribuído em duas quotas iguais 2.250.000,00MT, pertencente Yujin Jiang, titular do NUIT 133214585 e 2.250.000,00MT, pertencente Shanqiang Huang, titular do NUIT 172216447.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos dois sócios, Yujin Jiang, titular do NUIT 133214585 e Shanqiang Huang, titular do NUIT 172216447, desde já nomeados administradores com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Esta conforme.

Conservatórios dos Registos de Maxixe, dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

The Light Insurance Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101776204, uma sociedade denominada The Light Insurance Corretora de Seguros, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade comercial adopta a denominação de The Light Insurance Corretora de Seguros, Limitada, do tipo mediadores de seguros, e tem sua sede social no bairro do Fomento, quarteirão n.º 21, rua 13.001, casa n.º 80, Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento de actividades de mediação de seguros, ramo vida e não vida na categoria de corrector de seguros;

b) Consultoria e demais actividades desenvolvidas pelas corretoras de seguro no âmbito da legislação moçambicana aplicável ao ramo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Acácio Queldo Zunguze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664359J, emitido a 10 de Março de 2017, NUIT 103738601;
- Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Ernesto Simbine, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102259885B, emitido a 8 de Janeiro de 2021, NUIT 107205446.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um mínimo de dois sócios ou por um administrador nomeado em assembleia geral, para o efeito.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este indicar, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, por qualquer empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- Pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 3 de Agosto 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Unimotion Pictures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760049, uma entidade denominada, Unimotion Pictures, Limitada, entre:

Eric Neves Nordine Cajada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100338527B, emitido a 1 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na casa 1, no bairro de Inguelane em Marracuene, Maputo; e

Fahad Faruco Sadique Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028682C, emitido a 9 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Avenida Acordos de Nkomati, bairro da Costa do Sol, distrito municipal de Ka Mavota, n.º 101-2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Unimotion Pictures, Limitada, com a sede na Avenida Acordos de Nkomati, bairro da Costa do Sol, distrito municipal de Ka Mavota, n.º 101-2 em Maputo – Moçambique, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de produção de conteúdo digital para *marketing*, utilizando vários métodos diferentes como:

- a) Animações em formato de vídeo;
- b) Vídeos cinematográficos.

Dois) O objecto da sociedade inclui também:

- a) Sessões fotográficas;
- b) Edição de fotos para publicidades;
- c) Criação de cartazes publicitários;
- d) Promoção de eventos;
- e) Criação de filmes;
- f) Consultoria na área de vídeo *marketing*;
- g) Produção de conteúdo para televisões e rádio;
- h) Produção de *jingles*, músicas e áudios de narração.

Três) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, bem como desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Eric Neves Nordine Cajada, com uma quota, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, no valor de nove mil e oitocentos meticais; e
- b) Fahad Faruco Sadique Ibraimo, com uma quota, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, no valor de dez mil e duzentos meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida por todos sócios.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante as assinaturas de dois dos sócios salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer socio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por uma maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da

deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois-terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.